

JUCEP

29 1 13

10

Diretor Presidente responderá pela(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s). Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor de Operações responderá perante a Sociedade e terceiros pelas atribuições e responsabilidades da(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s).

Cláusula 12 - Compete à Diretoria a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão, execução e acionamento dos negócios sociais de acordo com as diretrizes determinadas pelos sócios, nos limites definidos pela lei e por esse Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria tem o dever precípua de praticar todos os atos de sua competência para realizar os objetivos da Sociedade, observando a orientação geral que lhe tenha sido traçada pelos sócios, fiscalizar e acompanhar a execução dos planos aprovados, verificando, em todos os casos, os resultados obtidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, em regime de responsabilidade individual, executarão, de forma autônoma e delimitada, nas áreas respectivas, as diretrizes, planos e programas específicos estabelecidos neste Contrato Social ou pelos sócios, tendo em vista permanentemente os objetivos e interesses da Sociedade, os deveres determinados pela lei aos administradores, as exigências de ordem pública e a função social da Sociedade, cabendo-lhes, especificamente, o dever de:

- a) delegar poderes aos empregados da Sociedade no que concerne a assuntos das suas respectivas competências;
- b) colaborar com as demais Diretorias na administração geral dos negócios da Sociedade;
- c) supervisionar e administrar as atividades das Divisões da Sociedade subordinadas às respectivas Diretorias;
- d) de representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, naquilo que for de exclusiva responsabilidade de cada Diretoria;
- e) praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento da Sociedade;
- f) formular e submeter à consideração das demais Diretorias, as políticas e diretrizes gerais referentes às funções e atividades que lhes competem, bem como responder pelo alcance dos objetivos e metas atribuídos pelo planejamento empresarial; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMI BRANCO

JUL 2014

29 13

10

g) cumprir e fazer cumprir as regras de comportamento estabelecidas pela Sociedade para realização de negócios, bem como toda a legislação em vigor aplicável às atividades da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada Diretor é pessoal relativamente aos atos que praticar, e solidária com os demais nas deliberações coletivas ou pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, quando, pelo Contrato Social, tais deveres caibam a todos os Diretores. Os demais casos de incidência ou exclusão de responsabilidade são os definidos em lei.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pelas questões técnicas, relacionadas com o objeto da Sociedade, será atribuída aos profissionais técnicos, devidamente habilitados e contratados pela Sociedade para tal fim, ou aos gerentes e profissionais técnicos dos departamentos ou divisões da Sociedade, se habilitados forem.

Cláusula 13 - É defeso aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contraírem obrigações, de qualquer natureza, estranhas ao objeto da Sociedade. Ficam os Diretores proibidos, ainda, de, sem consentimento prévio dos sócios que representem a maioria do capital social, vender, onerar ou doar bens imóveis de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Único: Fica excetuada da vedação de que trata o "caput" desta Cláusula, a prestação de fiança para garantia de contratos de locação de imóveis residenciais em nome de empregados estrangeiros e de empregados brasileiros transferidos de país ou cidade.

Cláusula 14 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto efetuar as convocações.

Parágrafo Primeiro: Também a pedido de 02 (dois) Diretores pode o órgão ser convocado.

Parágrafo Segundo: Todos os membros da Diretoria deverão ser convocados por escrito, com pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que o Diretor Presidente decida diferentemente e todos os membros da Diretoria estejam presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas essas formalidades, quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros.



Handwritten signature

Handwritten signature

EM BRANCO

EM BRANCO

JUL 29 13

29 13

13

Parágrafo Quarto: As reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria dos Diretores em exercício na ocasião.

Parágrafo Quinto: Para que se possa instalar e validamente deliberar é necessária a presença do Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Sexto: Caso não haja *quorum* para a instalação e/ou deliberação de determinada reunião da Diretoria regularmente convocada, o Diretor Presidente ou seu substituto reconvocherà a reunião para o 1º dia útil seguinte, devendo comunicar o fato a todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo: Caso perdure a ausência de *quorum* para instalação e/ou deliberação, a matéria deverá ser submetida à votação dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Oitavo: Qualquer matéria para deliberação em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, para que o Diretor Presidente decida sobre a conveniência de sua inclusão ou não na pauta de reunião. O Diretor Presidente poderá solicitar esclarecimentos bem como formular sugestões sobre a questão a ser submetida à deliberação da Diretoria.

Parágrafo Nono: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Décimo: Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo, então, considerado presente à reunião da diretoria.

Parágrafo Décimo Primeiro: As deliberações da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo Segundo: É assegurado ao Diretor Presidente ou seu substituto, ou a quaisquer 02 (dois) Diretores, opor veto a qualquer deliberação da Diretoria, para submetê-la à deliberação em reunião de sócios, conforme o caso.

Cláusula 15 - Em todos os atos e documentos que importem em obrigação ou exoneração para a Sociedade, será ela representada:

- a) por dois Diretores, em conjunto;
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, conforme for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;



EM BRANCO

JUL 2014

2014

12

c) por 02 (dois) procuradores, conforme for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou

d) por 01 (um) procurador, se dessa forma constar expressamente do respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Cláusula 16 - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por dois Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados da data do respectivo mandato, salvo quando para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, salvo se autorizados, expressamente e caso a caso, mediante ata de reunião de sócios, em que haja a presença e aprovação da totalidade dos sócios, para tal fim.

Parágrafo Único: Os Diretores poderão, entretanto, em nome da Sociedade, prestar fiança no caso de locação de imóveis residenciais para empregados estrangeiros da Sociedade e para os empregados da Sociedade transferidos de país ou cidade.

Cláusula 18 - Compete privativamente ao Diretor Presidente para a América do Sul:

- a) a supervisão e a orientação geral dos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- b) a aprovação das deliberações propostas pelos demais Diretores da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade por tais deliberações pelos Diretores que as propuseram, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- c) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, as deliberações dos sócios, do Conselho Fiscal, as normas e regulamentos internos aprovados pelos sócios, assim como as próprias resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como toda e qualquer legislação em vigor, exercendo a mais ampla fiscalização e controles internos da Sociedade, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- d) observar, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul, a orientação geral que lhe tenha sido traçada pelos sócios;
- e) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul; e

2º Cartório Registr. Civil
Jundiaí - SP

AUTENTICO esta cópia conferida com o original
sem ressalvas ou reservas

valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí - 21/03/2014 Valor R\$ 2,60
Andréia Cristina Santos - Escritor(a) Autorizada
R. (11) 4671-1980 - Rua Lacerda Franco 110 - Vl. Arlene

0505AE032492



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

10

Handwritten initials

Handwritten signature

FM BRANCO

JUL 29

2013

12

f) submeter à decisão dos sócios, em grau de recurso, sobre os atos individuais dos Diretores, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul.

Cláusula 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) a supervisão e a administração geral da Sociedade;
- b) a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) a aprovação das deliberações propostas pelos demais Diretores da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade por tais deliberações pelos Diretores que as propuseram;
- d) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, as deliberações dos sócios, do Conselho Fiscal, as normas e regulamentos internos aprovados pelos sócios, assim como as próprias resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como toda e qualquer legislação em vigor, exercendo a mais ampla fiscalização e controles internos da Sociedade;
- e) observar os negócios da Sociedade a orientação geral que lhe tenha sido traçada pela pelos sócios;
- f) supervisionar a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada com a evolução da Sociedade;
- g) convocar e declarar instaladas as reuniões de sócios e presidi-las, assim como as reuniões da Diretoria;
- h) designar as atribuições aos demais Diretores, que não estejam previstas nesse Contrato Social;
- i) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes; e
- j) submeter à decisão dos sócios, em grau de recurso, sobre os atos individuais dos Diretores.

Cláusula 20 - Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- a) fixar a política financeira, elaborar os orçamentos anuais e controlar a sua execução;
- b) acompanhar a arrecadação e a gestão econômico-financeira da Sociedade, tendo em vista o cumprimento das obrigações de compromissos assumidos pela Sociedade com terceiros, objetivando a otimização do fluxo de caixa;



ΕΠΙ ΠΡΑΚΤΩ

JUCESP

109

29 113

12

- c) definir as normas relativas à programação orçamentária e econômico-financeira ao gerenciamento financeiro, contábil e patrimonial da Sociedade;
- d) propiciar a provisão de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos empresariais da Sociedade;
- e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- f) coordenar, para submissão à Diretoria, por meio do Diretor Presidente, as políticas e os procedimentos referentes às funções e atividades listadas anteriormente;
- g) exercer o controle e auditar, sempre que necessário, as atividades acima relacionadas, para a verificação de seu cumprimento;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas-correntes bancárias da Sociedade;
- i) contrair empréstimos bancários, ou não, sem garantia real;
- j) contratar fiança bancária em nome da Sociedade ou em nome de terceiros, desde que para interesse da mesma; e
- k) definir e implementar a política de crédito e de cobrança da Sociedade.

Cláusula 21 - Compete privativamente ao Diretor de Administração Comercial:

- a) gerenciar o fornecimento de informações estratégicas para as áreas Comercial e de Marketing;
- b) avaliar o potencial de oportunidades para a área comercial, mediante a elaboração de pesquisas de mercado e satisfação de clientes;
- c) definir e implementar políticas de marketing institucional da Sociedade;
- d) garantir a identificação visual da empresa de acordo com as políticas corporativas estabelecidas;
- e) coordenar o processo de Planejamento Estratégico e processos relacionados, como orçamento e Campanha de Vendas;
- f) realizar estudos de mercado referentes a produtos da Sociedade e necessários às operações de venda da Sociedade;
- g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Operações, o atendimento

2º Cartório Registro Civil
Júdice - SP
em resalva ou rasuras
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
lido somente com o selo de autenticidade
Júdice 21/03/2014 Valor R\$ 2,60
Escritório dos Santos - Escritoramente Autorizada
(11) 4687-1900 - Rua Lacerda Franco 176 VL. Arvens

COLE NA LANTERNA
AUTENTICAÇÃO
0505A E032494



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

JURISP

110

2013

12

aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;

- h) zelar pela correta emissão de documentos fiscais referentes à movimentação de produtos e à prestação de serviços;
- i) fornecer suporte às unidades de negócio, mediante o controle das atividades administrativas nas unidades fabris e filiais;
- j) prover estrutura de hardware, software e comunicação para apoiar os processos e negócios da empresa; e
- k) zelar pela adequada utilização da tecnologia e de suas ferramentas, oferecendo suporte às demais áreas.

Cláusula 22 - Compete privativamente ao Diretor da Unidade de Negócios *HealthCare*:

- a) orientar e executar a política de comercialização de gases medicinais para oxigenoterapia;
- b) gerenciar estratégias relativas ao fornecimento de gases medicinais para oxigenoterapia;
- c) administrar a venda e a locação de equipamentos relacionados a oxigenoterapia, para clínicas, hospitais, empresas de atendimento domiciliar;
- d) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação;
- e) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios;
- f) orientar e executar a política de comercialização em geral de Gases Medicinais da Sociedade;
- g) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Medicinais da Sociedade;
- h) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Medicinais para a área de saúde em geral;
- i) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

JURIS

2013

12

j) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

Cláusula 23 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) definir as normas e procedimentos industriais referentes às operações de fabricação, manipulação e guarda de produtos da Sociedade;

b) gerir o processo de aprovação das instalações da fábrica junto às autoridades sanitárias locais e estrangeiras, se for o caso;

c) gerenciar os inventários, visando, principalmente, a redução do capital imobilizado;

d) administrar toda a cadeia de suprimento, incluindo produção, distribuição e serviços técnicos;

e) manter as instalações fabris em condições de aprovação pelas autoridades sanitárias locais e estrangeiras;

f) coordenar as equipes das unidades fabris, estabelecendo planos de capacitação de equipe gerencial e de colaboradores com alto potencial;

g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Serviços Comerciais e Tecnologia da Informação, o atendimento aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;

h) instituir as políticas de incentivo na Sociedade e nas suas unidades fabris; e

i) introduzir novas tecnologias e sistemas de informação que atendam aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 24 - Compete privativamente ao Diretor de Recursos Humanos:

a) administrar e gerenciar os processos de admissão, demissão e integração de funcionários;

b) gerir o quadro de pessoal da Sociedade, tendo em vista assegurar a correspondência entre os quantitativos, a composição e o perfil dos recursos humanos e as necessidades empresariais;



EM BRANCO